

Lei Complementar nº 039/2015
De 01 de Setembro de 2015

REDUZ A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE CARÁTER EFETIVO E DE CARATER TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reduzida a carga horária do cargo em caráter efetivo de Assistente Social (40-quarenta) horas, criado pela Lei Complementar nº 20, de 10 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 22 de 15 de setembro de 2010, reduzindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Fica reduzida a carga horária do cargo em caráter temporário de Assistente Social (40-quarenta) horas, criado pela Lei Complementar nº 18, de 22 de novembro de 2007, reduzindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Parágrafo único: A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei Complementar, correrão a conta de recursos próprios e consignados no presente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 01 de Setembro de 2015.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada